



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 756.159 - SC (2015/0189895-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : FERNANDA BARCELOS MEDEIROS - SC019319
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ - SC021419
GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S) - SC021422
AGRAVADO : DIRCE LUETKE
ADVOGADO : JOCELY XAVIER ARAÚJO E OUTRO(S) - SC004564

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SÚMULA 7/STJ.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. Agravo interno no agravo em recurso especial desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 756.159 - SC (2015/0189895-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : FERNANDA BARCELOS MEDEIROS - SC019319
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ - SC021419
GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S) - SC021422
AGRAVADO : DIRCE LUETKE
ADVOGADO : JOCELY XAVIER ARAÚJO E OUTRO(S) - SC004564

RELATÓRIO

MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

Cuida-se de agravo interno no agravo em recurso especial interposto por FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL em face de decisão unipessoal que conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e negar-lhe provimento.

Ação: impugnação ao cumprimento de sentença ajuizada pela agravante em face de DIRCE LUETKE BOAVENTURA.

Decisão interlocutória: determinou expedição de alvará em favor da credora no montante total da dívida.

Acórdão: negou provimento ao recurso da agravante.

Recurso especial: alega violação dos arts. 475-O, III, 475-M, *caput* e §1º, 17 e 18 do CPC/73, bem como dissídio jurisprudencial. Sustenta a impossibilidade de liberação de valores controversos sem trânsito em jugado da impugnação, sem que sequer tenha havido prestação de caução.

Decisão agravada: conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e negar-lhe provimento, aplicando a Súmula 83/STJ quanto à alegada ofensa aos arts. 475-O, III, 475-M, *caput* do CPC/73 e aplicou a Súmula 7/STJ quanto à litigância de má-fé.

Agravo interno: sustenta a agravante que quanto aos arts. 475-O, III, 475-M, do CPC/73, o recurso especial perdeu seu objeto em razão do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

julgamento definitivo da impugnação, deixando a agravante de recorrer da decisão agravada quanto a este ponto. No tocante à litigância de má-fé, sustenta que a pretensão recursal não demanda o reexame de provas.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 756.159 - SC (2015/0189895-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : FERNANDA BARCELOS MEDEIROS - SC019319
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ - SC021419
GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S) - SC021422
AGRAVADO : DIRCE LUETKE
ADVOGADO : JOCELY XAVIER ARAÚJO E OUTRO(S) - SC004564

VOTO

MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do recurso especial quanto ao tema da litigância de má-fé em virtude da aplicação do óbice da Súmula 7/STJ.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, a Corte de origem decidiu, de forma fundamentada sobre a ocorrência da litigância de má-fé, apontando elementos que evidenciavam o intuito protelatório da agravante, de modo que alterar tal conclusão é medida incabível em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0189895-8

AgInt no
AREsp 756.159 / SC

Números Origem: 00359466820158240000 073970001170 20130586809 20130586809000100
20130586809000200 20130586809000201 73970001170

PAUTA: 20/02/2018

JULGADO: 20/02/2018

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : FERNANDA BARCELOS MEDEIROS - SC019319
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ - SC021419
GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S) - SC021422
AGRAVADO : DIRCE LUETKE
ADVOGADO : JOCELY XAVIER ARAÚJO E OUTRO(S) - SC004564

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : FERNANDA BARCELOS MEDEIROS - SC019319
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ - SC021419
GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S) - SC021422
AGRAVADO : DIRCE LUETKE
ADVOGADO : JOCELY XAVIER ARAÚJO E OUTRO(S) - SC004564

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.